



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *11*

Nº *270/2018*

Fls. nº *10*

Assinatura *Wallace*

ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 270 / 2018.

Autoria: Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais.

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos agropecuários, pet shop ou similares de Manaus, registrarem os animais adotados em termo de adoção e de apresenta lo sempre que solicitado e dá outras providencias.

I - Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei No. 270 / 2018, de autoria da Senhora Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos agropecuários, pet shop ou similares de Manaus, registrarem os animais adotados em tempo de adoção e de apresenta lo sempre que solicitado e dá outras providencias.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *Pr*

Nº *270/2018*

Fls. nº *11*

Assinatura *Wallace*



*Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.*

II – Fundamentação

O Projeto de lei No. 270/ 2018, de iniciativa da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, face a iniciativa do projeto em tela, vislumbramos existir vícios de inconstitucionalidade e juridicidade na proposta em exame, conforme no que estabelece o Art.14 e em especial,o Art.59,inciso IV, se não vejamos:Art.59-compete,privativamente,ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem: IV - criação,estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta , indireta e fundacional do Município.

O projeto é meritório, no entanto, fere a independência dos Poderes,em todos os seus aspectos legal e jurídico sobre o tema, cujo teor é de competência do Poder Executivo .

Em sendo assim, o Projeto de Lei, em tela, vislumbra impedimento jurídico, ao não admitirmos pelo seu prosseguimento, por ferir normas vigentes no âmbito do município de Manaus, ressaltando observar existir competência sobre o assunto .

Ressalta se ainda, que o Projeto de Lei No. 270/2018, em conformidade com o que passamos a citar, está descrito e amparado pelos constantes estabelecidos no art.14º. e 59º. da LOMAN, já amplamente destacados e conhecidos pelos senhores membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, pelo qual passamos a partir de agora a emitir nosso voto.

III – Do Voto

Nesse sentido e pelas razões expostas, somos de parecer “CONTRÁRIO”, pelo prosseguimento do Projeto de Lei No.270/2018, de autoria da Senhora Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 20 de novembro de 2018.

Wallace Oliveira
Vereador Wallace Oliveira – PODE,

Relator